ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 038/2007. De, 02 de Janeiro de 2007

APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral deste Município para o Exercício de 2007, que compreende à Administração Direta – Poder Executivo e Poder Legislativo, e Administração Indireta – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSER, conforme discriminado nos anexos desta Lei que estima a **RECEITA em R$ 17.655.100,00 (dezessete milhões seiscentos e cinqüenta e cinco mim e cem reais), a DESPESA em R$ 17.527.100,00 (dezessete milhões quinhentos e vinte e sete mil e cem reais),** a Reserva de Contingência no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que corresponde, aproximadamente, a 1% da Receita Corrente Líquida, e a Reserva Legal do RPPS – IPSER em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 2º - A RECEITA, discriminada nos Anexos I e II desta Lei, será realizada mediante a arrecadação de Tributos de Competência do Município, da Receita Patrimonial, Receita de Contribuições, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos referidos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 – RECEITAS CORRENTES **R$ 16.235.796,00**

Valores em R$ 1,00

Receita Tributária	359.610,00
Receita Patrimonial	17.200,00
Receita de Serviços	43.200,00
Transferências Correntes	15.749.686,00
Outras Receitas Correntes	66.100,00
Dedução da Receita Corrente	(1.372.536,00)

1.2 – **RECEITAS DE CAPITAL** **R$ 16.235,796,00**

Alienações de Bens	**42.000,00**
Transferência de Capital	**2.029.840,00**

2.0 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPSER

2.1 – RECEITAS CORRENTES	**R$ 720.000,00**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**720.000,00**
Contribuições do Servidor Ativo	390.000,00
Contribuição do Servidor Inativo	32.000,00
Contribuições de Pensionistas	12.000,00
Contribuições de Parcelamento de Débitos Prefeitura	64.000,00
Outras Contribuições Previdenciárias	42.000,00
Compensação Financeira Previdenciária Art. 210 CF	180.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**720.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 17.655.100,00**

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, e o pagamento da Dívida Contratada Interna, transferências e despesas de capital, conforme especificações das Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, discriminadas nos Anexos II, VI, VII, VIII, e IX e conforme desdobramento abaixo:

1 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO – Administração Direta

01 – Legislativa	860.000,00
03 – Administração	1.833.900,00
08 – Assistência Social	994.000,00
10 – Saúde	4.270.900,00
12 – Educação	4.437.300,00
13 – Cultura	306.000,00
14 – Direitos da Cidadania	35.000,00
15 – Urbanismo	1.256.000,00
16 – Habitação	144.000,00
17 – Saneamento	215.000,00
18 – Gestão Ambiental	150.000,00
20 – Agricultura	766.000,00
23 – Comércio e Serviços	25.000,00
24 – Comunicação	138.000,00
25 – Energia	354.000,00
26 – Transportes	439.000,00
27 – Desporto e Lazer	139.000,00
28 – Encargos Especiais	572.000,00
TOTAL	**16.935.100,00**

2 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IPSER)

09 – Previdência Social	720.000,00	
TOTAL		**720.000,00**
TOTAL GERAL		**17.655.100,00**

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	860.000,00

II – PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	259.000,00
Secretaria de Administração	739.000,00
Secretaria de Finanças	1.279.900,00
Secretaria de Educação e Cultura	4.882.300,00
Secretaria de Saúde – FMS	4.290.900,00
Secretaria de Ação Social	1.019.000,00
Secretaria de Infra Estrutura	2.759.000,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.251.000,00
Reserva de Contingência	80.000,00
Total	**16.935.100,00**

III – ADMINISTRRAÇÃO INDIRETA – IPSER

Instituto de Previdência	720.000,00
TOTAL GERAL	**17.655.100,00**

Art. 4º - O Poder Executivo, Mediante Decreto promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, podendo designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 5º – A Execução da Despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos das Receitas.

Parágrafo Único – A Programação das Despesas será fixada através de Cotas para cada unidade Orçamentária, através do Cronograma Mensal de Desembolso – CMD e de acordo com a efetiva execução da Receita que será detalhada em Metas Bimestrais de Arrecadação – MBA.

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada nesta Lei com a finalidade de atender insuficiência das Dotações Orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos no Artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Parágrafo Único – O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II – Aprovar o Quadro Demonstrativo das Receitas e Quadro Detalhamento da Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSER, para o exercício de 2007, podendo abrir créditos Suplementares para reforço de Dotação obedecendo o limite previsto no inciso I deste artigo.

III – A reserva de Contingência só poderá ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação Produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

LAGOA SECA, em 02 de janeiro de 2007.

Edvardo Herculano de Lima
Prefeito Municipal